

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001847/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050884/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.207973/2026-52
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO MIS E ENT FILAN E BENEF DO EST DO RIO JANEIRO, CNPJ n. 32.321.739/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MICHELE MACARIO DA SILVA DE LIMA;

E

SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 32.325.789/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIAM ANDRADE DE SOUZA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de agosto de 2026, ficam assegurados aos empregados integrantes da categoria profissional os seguintes pisos salariais:

I – Técnico de Enfermagem:

- Jornada de 220 horas mensais: R\$ 3.325,00
- Jornada de 210 horas mensais: R\$ 3.173,10
- Jornada de 12x36 (180 horas mensais): R\$ 2.719,80

II – Auxiliar de Enfermagem:

- Jornada de 220 horas mensais: R\$ 2.375,00

§ 1º Para fins de cumprimento dos pisos previstos nesta Convenção Coletiva, a remuneração do empregado poderá ser composta pelo valor pago pelo empregador, acrescido, quando cabível,

da Assistência Financeira Complementar repassada pela União para o cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, nos termos da Lei nº 14.434/2022, da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da legislação aplicável

§2º Na hipótese de manutenção do complemento remuneratório previsto pela União para cumprimento do piso nacional da enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434/2022, sua operacionalização observará a

legislação vigente e as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente na ADI 7222, não incorporando automaticamente tais valores ao salário-base quando a legislação assim determinar.

§3º Eventuais alterações legislativas ou decisões judiciais supervenientes que modifiquem a forma de financiamento ou pagamento do piso nacional da enfermagem poderão ser objeto de revisão pelas entidades convenientes mediante termo aditivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados em 4,26%, incidente sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 2025, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026.

§1º Serão compensadas todas as antecipações, reajustes espontâneos e aumentos concedidos no período, excetuados aqueles decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, mérito ou decisão judicial.

§2º As diferenças salariais eventualmente decorrentes da assinatura ou registro desta Convenção poderão ser quitadas na folha de pagamento do mês subsequente ao registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego ou, mediante acordo, em número de parcelas correspondente ao período de atraso, sem incidência de multa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As instituições fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento contendo, no mínimo:

- identificação do empregador;
- remuneração discriminada;
- horas extras;
- adicionais;
- descontos legais;
- contribuições previdenciárias;
- FGTS;
- demais verbas pagas.

Poderá o comprovante ser disponibilizado em meio eletrônico, observada a legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar substituição temporária de empregado em férias, licença previdenciária ou outra ausência superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excluídas as vantagens de caráter exclusivamente pessoal

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado entre 22h e 5h será remunerado com adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, observada a redução ficta da hora noturna prevista na CLT.

Parágrafo único. O adicional integrará a remuneração para todos os efeitos legais, na forma da legislação.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão devidos exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação trabalhista, mediante caracterização por laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado.

§1º O adicional de insalubridade será pago nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), conforme o grau de insalubridade apurado por meio de laudo técnico elaborado na forma da legislação vigente, observadas as disposições da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15).

§2º O adicional de periculosidade será pago no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do empregado, nos termos do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16).

§3º A caracterização, classificação, manutenção ou eliminação das condições de insalubridade ou periculosidade dependerá de avaliação técnica realizada por profissional legalmente habilitado, observadas as disposições legais vigentes.

§4º É vedada a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, facultando-se ao empregado o direito de optar pelo adicional que lhe for mais vantajoso, na forma da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU AUXÍLIO-REFEIÇÃO

As instituições poderão conceder aos empregados auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, mediante cartão eletrônico ou outro meio admitido pela legislação, em valor não inferior a R\$ 25,00 por dia efetivamente trabalhado, observado o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), quando aplicável.

§1º O benefício possui natureza exclusivamente indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais.

§2º Os empregados admitidos ou desligados durante o mês receberão o benefício proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§3º O crédito será disponibilizado até o último dia útil do mês anterior ao de sua utilização

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO DURANTE A JORNADA

As instituições fornecerão gratuitamente, lanche e/ou refeição para os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem com jornada no horário noturno, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial, para todos os efeitos legais, não devendo tal benefício, portanto, ser considerado como salário "in natura".

§ 1º As Instituição poderá ainda, a fornecer 03 (três) lanches, gratuitamente aos Colaboradores lotados ou designados em suas dependências. Sendo oferecidos nos seguintes horários: um no período da manhã, outro no período da tarde e outro na madrugada.

§ 2º O fornecimento de alimentação possui natureza assistencial, não salarial, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos, nos termos da legislação vigente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale-transporte será concedido nos termos da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987, observadas as regras legais quanto ao custeio pelo empregado e pelo empregador

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Em substituição à manutenção de local apropriado para guarda e assistência de filhos durante o período de amamentação, na forma da legislação trabalhista, as instituições poderão, conforme sua política interna, conceder auxílio-creche na forma a saber:

§1º O benefício poderá consistir no pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocasião do nascimento ou adoção da criança, acrescido de valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) desse montante até que a criança complete 6 (seis) meses de idade.

§2º O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS ESPONTÂNEOS

Os benefícios concedidos espontaneamente pelas instituições, em condições mais favoráveis do que aquelas previstas nesta Convenção, permanecerão assegurados aos respectivos empregados, salvo se concedidos a título precário, experimental ou mediante prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DAS ENTIDADES FAMILIARES

Os benefícios previstos nesta Convenção serão assegurados às entidades familiares reconhecidas pela legislação brasileira e pelas decisões dos Tribunais Superiores, observados os requisitos específicos de cada benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As instituições poderão autorizar o afastamento remunerado do empregado, por até 5 (cinco) dias consecutivos por ano, para participação em congressos, simpósios, cursos e eventos técnico-científicos relacionados à sua área de atuação.

§1º O empregado deverá requerer a autorização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, apresentando posteriormente comprovante de participação.

§2º A concessão observará a conveniência administrativa, não podendo comprometer a continuidade dos serviços assistenciais, não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) da categoria profissional em exercício na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES

Os cursos, treinamentos e reuniões de participação obrigatória determinados pelo empregador, quando realizados fora da jornada contratual, serão considerados tempo à disposição do empregador, observada a legislação trabalhista.

§1º Sempre que possível, essas atividades serão realizadas durante a jornada normal de trabalho.

§2º A impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada previamente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EDUCAÇÃO CONTINUADA

As instituições estimularão programas de capacitação permanente dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, promovendo, sempre que possível, treinamentos periódicos voltados à atualização técnica, segurança do paciente, biossegurança e qualidade da assistência

§ Único. O sindicato profissional poderá apresentar sugestões de temas para os programas de educação continuada, sem caráter vinculante.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

Na forma do artigo 396 da CLT, mediante solicitação da empregada e concordância da instituição, os dois períodos destinados à amamentação poderão ser usufruídos mediante:

- I – Ingresso até uma hora após o início da jornada; ou
- II – Saída até uma hora antes do término da jornada.

§1ª A opção deverá ser formalizada por escrito, permanecendo válida enquanto perdurar o período legal de amamentação ou até manifestação em sentido contrário.

§2º Em cumprimento ao disposto no artigo 396 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como, as dificuldades das funcionárias em se locomoverem para suas residências para amamentarem seus filhos, fica expressamente convencionado que o Instituição poderá substituir os dois descansos especiais, de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho. Tal substituição dependerá de expressa solicitação por parte da funcionária.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado que, comprovadamente, estiver a até 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de vínculo empregatício com a mesma instituição.

§1º A garantia não se aplica aos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, rescisão por acordo ou encerramento das atividades da instituição.

§2º O empregado deverá comunicar formalmente sua condição ao empregador, apresentando documento emitido pelo INSS ou outro documento oficial que demonstre o tempo de contribuição.

§3º Fica o empregado obrigado a comunicar a Entidade a ocorrência do aludido prazo e provar através do extrato do CNIS, ou outro documento fornecido pelo INSS. O Colaborador que não comunicar à Entidade, por escrito, sua condição de aposentadoria no período de até 60 (sessenta) dias anteriores ao período de 12 (doze) meses, perde a garantia de emprego assegurada na presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME ESPECIAL DE JORNADA 12X36

Na forma do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal e artigo 59-A da CLT, tendo em vista a natureza especial das atividades, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada aos empregadores representados pelo **SINFIBERJ** a adoção horários em regime de plantões de 12x36 horas.

§1º O intervalo para repouso e alimentação será de, no mínimo, 1 (uma) hora, podendo ser usufruído conforme a dinâmica do serviço assistencial. não se caracterizando como hora extra, se constituindo, portanto, jornada normal de trabalho.

§2º A remuneração mensal compreende os descansos semanais remunerados e os feriados coincidentes com a escala de trabalho, na forma da legislação.

§3º As prorrogações do trabalho noturno observarão o disposto na legislação vigente.

§4º Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré- determinadas ou abandoná-las no curso do plantão, exceto quando expressamente autorizados por seu superior hierárquico.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE PLANTÕES

A Instituição permitirá a troca de no máximo de dois plantões por mês, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, do empregado interessado à chefia respectiva, desde que o empregado apresente colega disponível que concorde com a troca e que a referida troca não configure realização de jornada extraordinária,

§1º. A autorização dependerá da inexistência de prejuízo ao serviço, da qualificação do empregado substituto e da observância do intervalo intrajornada legal.

§2º. A autorização para troca de plantão constitui faculdade do empregador e não gera direito adquirido ao empregado.

§3º. A troca de plantão não descaracteriza o regime de jornada pactuado nem enseja pagamento de horas extraordinárias, desde que respeitados os limites legais.

§4º A troca se autorizada pelo empregador deve respeitar o intervalo de no mínimo 11 horas entre o término de uma jornada e início de outra; somente tendo direito a troca de plantão o colaborador que não tiver nenhuma ausência no período de ponto anterior e o vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Nos termos do artigo 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as instituições poderão adotar sistema de Banco de Horas, mediante controle individualizado, para compensação das horas excedentes ou deficitárias da jornada de trabalho.

§1º As horas positivas ou negativas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da respectiva apuração.

§2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha ocorrido a compensação das horas positivas, estas serão quitadas com o adicional legal ou convencional aplicável.

§3º Na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas negativas poderão ser descontadas das verbas rescisórias, observado o disposto na legislação vigente.

§4º Na dispensa sem justa causa promovida pelo empregador, não será efetuado desconto das horas negativas eventualmente existentes.

§5º A compensação das horas observará as necessidades do serviço e será previamente ajustada entre empregado e empregador.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA

A jornada de trabalho será registrada pelos meios eletrônicos, mecânicos ou manuais adotados pela instituição, na forma da legislação vigente

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TROCA DE UNIFORME E REGISTRO DE JORNADA

Considerando as exigências de higiene, biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente e identificação funcional, fica estabelecido que os empregados que utilizem uniforme de uso obrigatório realizarão sua troca nas dependências da instituição.

§1º O tempo destinado exclusivamente à troca de uniforme, estimado em até 10 (dez) minutos antes e 10 (dez) minutos após a jornada contratual, será considerado tempo à disposição do empregador, integrando a jornada de trabalho.

§2º A marcação do ponto deverá observar os procedimentos internos adotados pela EMPREGADORA, considerando-se abrangido pelo período mencionado no parágrafo anterior o tempo destinado exclusivamente à troca de uniforme.

§3º O período previsto nesta cláusula destina-se exclusivamente à troca de uniforme, não podendo ser utilizado para descanso, alimentação ou atividades particulares.

§4º Somente será considerado serviço extraordinário o tempo que exceder o período convencionado nesta cláusula quando houver determinação expressa do empregador ou efetiva prestação de serviços.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado regularmente matriculado em curso oficial ou reconhecido será assegurado o abono das horas ou faltas necessárias à realização de provas, desde que:

I – Comunique o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; e

II – Apresente comprovante de comparecimento emitido pela instituição de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Sempre que possível, a instituição procurará compatibilizar o período de férias com os interesses do empregado e as necessidades do serviço.

Parágrafo único. O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de repouso semanal remunerado, observada a legislação vigente.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Serão asseguradas:

I – Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, ou prazo superior quando previsto em lei ou programa institucional;

II – Licença-paternidade de 5 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses de ampliação legal.

§1º As regras aplicam-se igualmente às hipóteses de adoção, na forma da legislação vigente.

§2º Nas famílias homoafetivas serão observadas as normas legais e as decisões dos tribunais superiores quanto ao exercício dos direitos parentais.

§3º Em caso de famílias homoafetivas em que ambos os cônjuges sejam empregados da referida empresa, um dos cônjuges optará pelo benefício da licença maternidade e ao outro é garantida a licença paternidade

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nas substituições temporárias, inclusive durante férias ou afastamentos legais, o empregado substituto exercerá as atribuições do substituído, observadas as normas internas da instituição.

Parágrafo único. O pagamento de diferenças salariais ocorrerá apenas quando configuradas as hipóteses previstas na legislação e nesta Convenção

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL DE DESCANSO

As instituições envidarão esforços para disponibilizar aos empregados locais adequados destinados ao repouso durante os intervalos intrajornada, observadas as exigências legais e as condições estruturais da unidade de saúde, conforme estabelece a Lei 14.602/2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

As instituições comprometem-se a promover ambiente de trabalho livre de discriminação, assegurando igualdade de oportunidades e respeito à diversidade, observadas a Constituição Federal, a CLT e a legislação pertinente.

§1º As denúncias de assédio moral, assédio sexual, discriminação ou preconceito de qualquer natureza, entre eles raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual e condições físicas, serão apuradas mediante procedimento interno que assegure confidencialidade, contraditório e ampla defesa.

§2º As Instituições poderão desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas a todos empregados, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, com assistência.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Sempre que exigido o uso de uniforme, a instituição fornecerá gratuitamente aos empregados, no mínimo, 2 (dois) conjuntos completos por ano, compatíveis com as atividades desenvolvidas.

§ único. Os uniformes desgastados em razão do uso normal serão substituídos mediante devolução do material anteriormente fornecido, observadas as normas internas da instituição.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE POR DANOS AO PATRIMÔNIO

Os danos causados pelo empregado aos bens, equipamentos ou materiais da instituição somente poderão ser objeto de desconto salarial quando comprovados o dolo ou a culpa, observado o disposto no artigo 462 da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BIOSSEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES (NR-32)

Os empregados comprometem-se a observar integralmente as normas de biossegurança, utilizando corretamente os uniformes, equipamentos de proteção individual e demais materiais fornecidos pela instituição, ficando expressamente vedado aos profissionais de enfermagem representados pelo SAMTERJ, a circulação externa às dependências do Instituição, portando equipamentos, incluindo EPIs, vestimentas ou instrumentos destinados ao desenvolvimento de suas atividades no ambiente de serviço, considerada como área externa qualquer local fora da edificação em que se presta o serviço de saúde, incluindo o pátio ou estacionamento da própria Instituição, ressalvadas as situações de transporte externo e recepção de pacientes.

§1º estiverem no exercício direto de suas atividades, fora dos seus ambientes internos de trabalho.

§2º Na hipótese do Instituição for financeiramente penalizado pelo descumprimento da obrigação prevista no *caput*, fica estabelecido que o profissional de enfermagem deverá assumir a responsabilidade

§3º O descumprimento das normas de biossegurança sujeitará o empregado às medidas disciplinares previstas na CLT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES DA

ENFERMAGEM:

O Instituição compromete-se a adotar todas as medidas necessárias à promoção da saúde, segurança e integridade física dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, observando as disposições da legislação trabalhista, das Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente as NR-1, NR-7 e NR-32, bem como as demais normas aplicáveis à proteção dos trabalhadores dos serviços de saúde.

§1º O Instituição fornecerá gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos das atividades desempenhadas, responsabilizando-se por sua substituição sempre que necessário, bem como pela orientação quanto ao seu correto uso.

§2º O Instituição assegurará aos trabalhadores a participação em treinamentos periódicos sobre biossegurança, prevenção de acidentes, manuseio de materiais perfurocortantes, prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde e demais temas pertinentes às atividades desenvolvidas.

§3º O Instituição disponibilizará, sem ônus para os empregados, as vacinas recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), pelo PCMSO e pela NR-32, mantendo controle e registro da situação vacinal dos trabalhadores, observadas as normas de sigilo profissional.

§4º Em caso de acidente envolvendo exposição a material biológico, perfurocortante ou outro agente de risco ocupacional, o trabalhador receberá atendimento imediato, acompanhamento médico especializado, realização dos exames necessários e acesso aos medicamentos e tratamentos indicados, sem qualquer custo.

§5º Os exames médicos ocupacionais e complementares exigidos pela legislação ou pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) serão realizados sem qualquer ônus para os trabalhadores, sendo-lhes assegurado o acesso aos respectivos resultados, mediante solicitação.

§6º O tempo destinado à realização de exames médicos ocupacionais, vacinação obrigatória, treinamentos de segurança e demais procedimentos exigidos pelo empregador ou pela legislação será considerado como de efetivo serviço, sem prejuízo da remuneração.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será assegurado o acesso de dirigentes sindicais às dependências das instituições, desde que previamente comunicado à administração, respeitadas as normas internas de segurança, sigilo, controle de infecção e assistência aos pacientes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As instituições disponibilizarão espaço físico ou eletrônico para divulgação de comunicados de interesse da categoria, previamente autorizados pela administração.

É vedada a divulgação de material político-partidário, ofensivo, discriminatório ou incompatível com as finalidades sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Contribuição Assistencial, com natureza de custeio das atividades sindicais de representação, assistência e negociação coletiva que culminaram na presente Convenção Coletiva de Trabalho, será descontada de todos os integrantes da categoria profissional representada, sejam eles filiados ou não ao **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SATEMRJ**, em estrita observância ao Artigo 513, alínea "e" da CLT e à Tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 (ARE 1018459).

§1º - Do Valor: O valor da Contribuição Assistencial será de 3% (três por cento) incidente sobre o salário base do empregado, a ser descontado na folha de pagamento do mês em que a presente Convenção Coletiva de Trabalho for assinada. O referido valor e as condições de cobrança foram previamente

aprovadas pela Categoria Profissional em Assembleia Geral Extraordinária, conferindo legitimidade ao desconto, conforme entendimento consubstanciado em orientações elaboradas pelo Ministério Público do Trabalho.

§2º - Do Repasse: A referida Contribuição Assistencial será recolhida na conta corrente n.º 242364-2, Agência n.º 1-9, do Banco do Brasil(CNPJ n.º 32.325.789/0001-47), sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será enviada para o SATEMRJ, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

§3º - Da Garantia E Do Exercício Do Direito De Oposição: Fica assegurado o direito de oposição à referida contribuição para os empregados não filiados, nos termos da decisão do STF. A manifestação de oposição deverá cumprir as seguintes formalidades e prazos:

I - Individual e Escrita: A oposição será formalizada unicamente por meio de Carta de Oposição, datada e assinada de próprio punho pelo empregado.

II - Protocolo: A Carta de Oposição deverá ser protocolada, pessoalmente e individualmente, na sede do SATEMRJ, localizada na Rua da Alfândega, 25, Sala n.º 605, Centro, Rio de Janeiro, durante o horário de expediente (excepcional) de segunda a sexta-feira, no horário das 10hs às 16hs.

III - Prazo: O prazo para o protocolo da Carta de Oposição será de 04 (quatro) dias corridos, iniciando-se a contagem a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§4º - Da Neutralidade E Da Proibição De Interferência: As empresas representadas pelo **SINDFIBERJ**, incluindo seus prepostos, gerentes e Departamento de Recursos Humanos, deverão manter a mais absoluta neutralidade sobre o tema, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que configure auxílio, indução, sugestão, estímulo envio das cartas por correio ou outros meios, facilitação ou coerção, direto ou indireto à apresentação das cartas de oposição pelos empregados. O descumprimento deste parágrafo constitui grave prática de conduta antissindical, sujeitando a empresa às penalidades previstas no parágrafo quinto.

§5º - Da Aplicação De Penalidades Por Conduta Antissindical: A comprovação de que a empresa praticou conduta antissindical, conforme estabelecido no parágrafo Quarto da presente cláusula, ensejará na aplicação cumulativa das seguintes penalidades:

I - Multa Contratual: Multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por empregado influenciado a apresentar a oposição ao presente desconto, reversível integralmente ao **SATEMRJ**, independentemente de outras sanções legais.

II - Ação Judicial: Sujeição à Ação Civil Pública, com pedidos de Tutela Inibitória e Indenização por Dano Moral Coletivo, com fundamento na violação da liberdade sindical.

§6º - Do Reembolso: O Sindicato Profissional, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho e como mecanismo de garantia mútua para a estabilidade da arrecadação, assume a responsabilidade de ressarcir integralmente a empresa de valores da Contribuição Assistencial que o empregador venha a ser judicialmente condenado a devolver aos empregados.

I - Condição de Acionamento: Para acionar esta garantia a Empresa deverá notificar o **SATEMRJ** por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da citação inicial do processo que conteste a validade dos descontos ou da cobrança.

II - Prazo de Reembolso: O ressarcimento será efetuado pelo **SATEMRJ** em uma única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

Mediante autorização expressa do empregado, a instituição efetuará o desconto das mensalidades associativas e procederá ao respectivo repasse ao sindicato profissional.

§ único: As instituições repassarão ao SATEMRJ até 10 (dez) dias corridos após o pagamento dos salários, juntamente com a relação nominal dos associados descontados, sob pena de multa de 2% (dois por cento),

acréscimos de juros de mora e correção monetária, conta corrente n.º 242364-2, Agência n.º 1-9, do Banco do Brasil(CNPJ n.º 32.325.789/0001-47).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Com o objetivo de custear as atividades de assistência e representação sindical prestadas pelo Sindicato Patronal, as instituições abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão com o pagamento da Taxa Assistencial Patronal, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da folha de salários recomposta em razão do índice de reajuste previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º A contribuição será devida no mês de aplicação da presente norma coletiva, constituindo obrigação exclusiva das empresas, vedado qualquer desconto dos empregados, em conformidade com a deliberação regularmente aprovada em Assembleia Geral do SINDFIBERJ.

§ 2º Multa por descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento), contados dia a dia calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

§ 3º A referida Contribuição Assistencial será recolhida no mês subsequentes a aplicação, através de depósito na conta n.º 105021-4, Agência 1251-3 do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será encaminhado via e-mail ao Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA CONVENCIONAL

O descumprimento das obrigações de fazer previstas nesta Convenção sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado prejudicado, sem prejuízo da ampla defesa e das demais sanções legais cabíveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS COLETIVOS VIGENTES

As instituições que possuírem Acordo Coletivo de Trabalho regularmente firmado e vigente na data de celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho permanecerão submetidas às disposições do respectivo Acordo durante toda a sua vigência.

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho somente serão aplicáveis às referidas instituições nas matérias não disciplinadas pelo Acordo Coletivo ou quando este expressamente remeter à aplicação das disposições convencionais, observada a legislação vigente

}

MICHELE MACARIO DA SILVA DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO MIS E ENT FILAN E BENEF DO EST DO RIO JANEIRO

MIRIAM ANDRADE DE SOUZA LOPES

**PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO**

**ANEXOS
ANEXO I - AGE SIND LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



